Natal, 17 de março de 2022.

Projeto de Lei Nº de 2022

Altera e acrescenta dispositivos a lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do programa de auxílio moradia às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do município de natal e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a criação do Programa Social Auxílio Calamidade às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do município de Natal e dá outras providências".

Art. 2º. Altera o caput do art. 1º da Lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Natal o Programa Social Auxílio Calamidade que passa a fazer parte das políticas públicas de Assistência Social e Habitação, com o objetivo de dar suporte temporário às intervenções urbanas de que resultem situações emergenciais ou de calamidade pública, decretadas na forma da lei pelo Poder Executivo municipal, bem como indenizar de forma financeira as perdas materiais da população em virtude das situações citadas

Art. 3º. Altera o caput do art. 2º da Lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O Programa Social Auxilio Calamidade será disponibilizado à população que sejam potencialmente reconhecidas pela Defesa Civil do Município de Natal e/ou pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, como vítimas de situações emergenciais ou de calamidade pública em aéreas urbanas, que terão a modalidade de **Auxílio Moradia** que tem como finalidade a concessão temporária, pelo Poder Executivo Municipal, de um valor pecuniário correspondente a 01(um) salário mínimo, às famílias ou pessoas desabrigadas residentes no município de Natal, e do **Auxílio Financeiro Indenizatório,** que é um valor pecuniário de reparação patrimonial de até 10.000,00 (dez mil reais) por morador afetado por danos e prejuízos em sua

moradia e/ou atividade econômica no âmbito do Município de Natal, em especial em comunidades de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º. Acrescenta o §4º, §5º e §6º ao art. 2º da Lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - …….....omissis.

.

§1º .....omissis.

§2º.....omissis.

§3º.....omissis.

§4º A pessoa física afetada por danos e prejuízos em sua moradia e atividade econômica concomitantemente, terá direito ao recebimento de Auxílio Financeiro Indenizatório de até 20.000,00 (vinte mil reais).

§5º O Auxílio Financeiro Indenizatório a que se refere o "caput' somente será concedido às pessoas que comprovadamente tiveram bens móveis ou utensílios danificados, nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e Defesa Civil Municipal.

§6º Os danos e prejuízos mencionados no caput serão presumidos, para que possa se chegar ao valor do Auxílio Financeiro Indenizatório.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

.

Justificativa:

O presente projeto de lei vem ampliar o campo de assistência à população que está em condições de vulnerabilidade e são atingidos por desastres naturais decorrentes da própria inação do município. Com a ampliação da cobertura da lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do programa de auxílio moradia às pessoas vítimas de situações emergenciais e de calamidade pública no âmbito do município de natal e dá outras providências, queremos de forma mais eficaz e humana, reparar um pouco das perdas que ano a ano essa parte da população de nossa cidade é acometida.

O Poder Executivo precisa amparar mais seus cidadãos que são afetados calamidades em nossa cidade, em especial as que são atingidas pelas enchentes, além disso, deve se preparar para dar condições para que essas tragédias sejam minimizadas. Faz-se urgente que o Município de Natal forneça além de um Auxílio Moradia para os desabrigados, e disponha de um Auxílio Financeiro Indenizatório de reparação patrimonial para essa população que está em condições de vulnerabilidade e são atingidos por desastres naturais decorrentes da própria inação do município.

Sensíveis à situação emergencial vivida por essa população de nossa cidade, em especial por aqueles que se encontram em áreas mais vulneráveis, entendemos ser medida urgente a ser adotada a que ora se propõe, para minimizar o sofrimento, as necessidades mais básicas das famílias atingidas e a reparação de alguns danos materiais.

Pelo exposto, encaminhamos para análise dos ilustres parlamentares a presente lei, que visa ampliar o campo de atuação da lei nº 6473, de 10 de julho de 2014, incluindo na mesma, a concessão de Auxílio Financeiro Indenizatório como forma de minimizar as perdas experimentadas pelas pessoas atingidas, de maneira a mitigar a dor e os prejuízos causados pelas chuvas

Pelo presente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.